



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n°. 1.638 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na importância de **R\$ 732.656,00** (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), nas seguintes dotações do orçamento:

**02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.079-Equi/Mat.Perm-Prosp1140-02/MS R\$ 178.950,00

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.080-Equi/Mat.Perm-Conv 915/18/SE R\$ 433.756,00

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.081-Equi/Mat.Perm-Prosp1180-03/MS R\$ 119.950,00

**TOTAL.....R\$ 732.650,00**

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos repassados através:

- a) Recurso Governo Federal através da Emenda Parlamentar 25270003 (R\$ 78.950,00) e 21830021 (R\$ 100.000,00) - Proposta 1140/02;
- b) Recurso Governo Estadual através do Convênio 915/2018 - Proc 001/0213/000186/2018 (R\$ 433.756,00);
- c) Recurso Governo Federal através da Emenda Parlamentar 18180005 (R\$ 119.950,00)- Proposta 1180/03.

**Art 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as Leis Municipais de ordem financeira, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei Municipal n°. 1.598, de 22 de dezembro de 2.017 que aprovou o PPA 2018 - 2021, a Lei n° 1.611 de 04 de julho de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019 e a Lei n° 1628 de 17 de dezembro de 2018 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal